



Câmara Municipal de Ouro Branco

PARECER JURÍDICO

TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

n.º 13/2026

RELATÓRIO

Foi protocolado no dia 15 de setembro de 2026, na Câmara Municipal de Ouro Branco, o Projeto de Decreto n.º 13/2026, de autoria do vereador WARLEY HIGINO PEREIRA, com a ementa: " *CONCEDE HONRARIA MÉRITO ESPORTIVO A SENHORITA MARCELA RIBEIRO ALVES*".

O Projeto de Lei veio acompanhado de justificativa/mensagem.

O presente parecer do setor jurídico da Câmara Municipal de Ouro Branco é uma prática auxiliar para a eficiência e legalidade do processo legislativo sendo feita a análise apenas de aspectos específicos do projeto de lei, como a legística (técnica legislativa) e a regimentalidade (conformidade com o regimento interno), sem adentrar no mérito da constitucionalidade e legalidade, o que é atribuição da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

O papel do setor jurídico, nesse contexto, não é substituir o trabalho da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, mas sim complementá-lo, fornecendo uma análise preliminar que irá auxiliar os vereadores na tomada de decisões mais informadas sobre a forma de tramitação dos projetos de lei.

FUNDAMENTAÇÃO

A presente análise recai sob o Projeto de Decreto n.º 13/2026, de autoria do vereador WARLEY HIGINO PEREIRA, com a ementa: " *CONCEDE HONRARIA MÉRITO ESPORTIVO A SENHORITA MARCELA RIBEIRO ALVES*".

Em análise preliminar de legística, verifica-se que o projeto submetido à apreciação deste setor jurídico segue as normas de clareza, precisão, ordem regimental e



Câmara Municipal de Ouro Branco

formalidade, características essenciais para a sua adequada tramitação.

A estruturação dos artigos, parágrafos, incisos e alíneas atende na maioria aos critérios da Lei Complementar 95/1998, que *"Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona"*, deixando o texto do projeto devidamente estruturado em sua técnica.

No que tange à regimentalidade, deve ser assegurado que o projeto de lei tramite conforme o regimento interno da Câmara Municipal de Ouro Branco, assegurando maior transparência e previsibilidade ao processo legislativo, contribuindo para a sua legitimidade e aceitação pública da construção normativa.

O art. 70 do Regimento Interno vigente estabelece que *"As proposições deverão ser redigidas em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional, na ortografia oficial e assinada pelo seu autor ou autores."*

Por sua vez, o art. 82 do RICMOB é claro ao dispor que *"Recebido, o projeto será numerado, publicado, enviado a procuradoria jurídica e incluído na pauta para ser apresentado em Plenário, sendo posteriormente distribuído às Comissões, pelo setor de apoio, para, nos termos regimentais, ser objeto de parecer ou de deliberação."*

O projeto cumpriu, até o momento procedimental, os normativos regimentais.

In casu, verifica-se que o Projeto de Decreto Legislativo n.º 13/2026 tem por objetivo conceder a Honraria Mérito Esportivo à Senhora Marcela Ribeiro Alves, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Município de Ouro Branco e à sua atuação de destaque na área esportiva e na promoção da atividade física e da qualidade de vida.

A concessão de honrarias constitui manifestação legítima da competência legislativa municipal, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal, por se



Câmara Municipal de Ouro Branco

tratar de matéria de interesse local. A homenagem destina-se a reconhecer pessoas que tenham prestado relevantes serviços ao Município ou à sua população, mediante atuação de destaque em suas respectivas áreas de atividade, especialmente quando contribuam para o desenvolvimento do esporte e para a promoção de benefícios sociais à comunidade.

A iniciativa parlamentar mostra-se adequada, uma vez que a matéria não se insere no rol de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, previsto no art. 61, §1º, da Constituição Federal e no art. 77 da Lei Orgânica Municipal. Trata-se, portanto, de matéria de natureza honorífica e interna corporis, inserida na competência do Poder Legislativo.

Quanto ao mérito, a proposição encontra respaldo nas disposições regimentais que disciplinam a concessão de honrarias pelo Poder Legislativo Municipal. No caso, a homenageada, natural de Ouro Branco, construiu sua trajetória pessoal, acadêmica e profissional no Município, mantendo, desde a infância, estreita relação com o esporte e, posteriormente, dedicando-se profissionalmente à área de Educação Física.

Sua atuação teve início em projetos esportivos e sociais desenvolvidos no Município, destacando-se sua participação no projeto do Instituto Trampolim, em parceria com a Prefeitura Municipal de Ouro Branco, bem como sua atuação na Ginástica de Trampolim, modalidade em que, juntamente com a equipe, conquistou o Troféu de 3º Lugar Geral Feminino no Torneio Estadual de Ginástica de Trampolim.

Posteriormente, passou a atuar com o voleibol e em projetos voltados ao público idoso, desenvolvendo atividades junto ao Ouro Branco Esporte Clube e contribuindo para a formação esportiva de crianças e adolescentes. Ao longo dessa trajetória, participou de equipes que conquistaram títulos em competições como o Torneio de Vôlei Professor Aloisio Alberto Nardy Pena, a Copa Vila Rica de Vôlei e o Super Vôlei do Branco Interestadual, além de integrar comissão técnica em atividades relacionadas aos Jogos Escolares.



Câmara Municipal de Ouro Branco

A homenageada também direcionou sua atuação profissional ao público idoso, buscando promover envelhecimento ativo, autonomia, funcionalidade e qualidade de vida por meio da atividade física. Atualmente, é bacharel em Educação Física, cursa pós-graduação em Exercícios Físicos Aplicados a Grupos Especiais e atua nas áreas de musculação e Pilates.

Sua trajetória no esporte, sua participação em projetos sociais e esportivos desenvolvidos no Município e sua atuação profissional na área de Educação Física evidenciam contribuição relevante para o desenvolvimento esportivo e para a promoção da atividade física e da qualidade de vida da população de Ouro Branco, preenchendo, assim, os requisitos necessários à apreciação da honraria pelo Poder Legislativo.

Do ponto de vista orçamentário, a proposição não cria despesas novas ou permanentes, estando em conformidade com a Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), uma vez que eventual custo decorrente da solenidade de entrega da honraria se limita às atividades ordinárias do Poder Legislativo, suportadas por dotações próprias.

Nessa senda, pelas considerações já alavancadas alhures, recomenda-se o início da tramitação do presente projeto de lei pela sua comunicação na próxima reunião ordinária ou extraordinária, quando se sugere a distribuição deste projeto para as **Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final.**

Verifica-se que o projeto de lei não tramita sob o regime de urgência, tendo cada comissão o prazo de 10 (dez) dias para apresentação de seus respectivos pareceres. Destaca-se desde já que tal prazo é prorrogável uma única vez por igual período, desde que devidamente fundamentado e aprovado pela comissão (art. 29, III do Regimento Interno).

Pela matéria contida no projeto, conforme a Lei Orgânica de Ouro Branco e Regimento Interno da Câmara Municipal, o projeto deverá ser apreciado em turno único de votação aberta, com quórum qualificado de $\frac{2}{3}$ dos membros da



Câmara Municipal de Ouro Branco

câmara, conforme disposição do Art.51, § 2º, alínea f da Lei Orgânica Municipal.

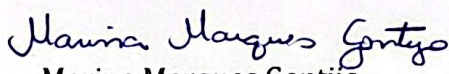
A presente análise jurídica prévia visa otimizar o processo legislativo, garantindo que os projetos de lei estejam segundo as normas regimentais e com as boas práticas de elaboração legislativa antes mesmo de sua tramitação. Isso previne possíveis entraves futuros, decorrentes de vícios formais ou de tramitação inadequada, que poderiam comprometer a eficácia e a validade das normas aprovadas.

A análise de constitucionalidade e legalidade é prerrogativa da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, o parecer prévio do setor jurídico não invade tal competência, mas sim oferece um suporte técnico essencial para que os vereadores possam cumprir suas funções legislativas de forma mais eficaz e informada.

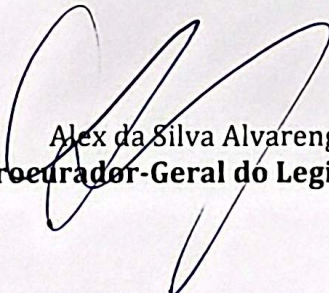
CONCLUSÃO

Em face do exposto, nos aspectos que compete a este setor jurídico, opina-se pela possibilidade do início da tramitação do Projeto de Decreto n.º 13/2026, de autoria do vereador WARLEY HIGINO PEREIRA, com a ementa: *"CONCEDE HONRARIA MÉRITO ESPORTIVO A SENHORITA MARCELA RIBEIRO ALVES"*.

Ouro Branco, 17 de setembro de 2026.


Marina Marques Gontijo
Subprocuradora do Legislativo

Victor Vartuli Cordeiro e Silva
Procurador Legislativo


Alex da Silva Alvarenga
Procurador-Geral do Legislativo